



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, designada pela Portaria nº. 2.958/2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a aquisição do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública para o Credenciamento das Empresas se dará no dia **19 de julho de 2021, às 13h**, na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, em Alto Caparaó/MG. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 315 de 23 de dezembro de 2005, pelo Decreto Municipal nº 409/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 DE JULHO DE 2021

HORÁRIO: 13H

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES

IMPORTANTE!! OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA E A PERMANÊNCIA NA SALA DE LICITAÇÕES DE APENAS UM REPRESENTANTE POR EMPRESA

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de saúde em regime de plantão para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Caparaó/MG.**

1.1.2. A existência de preços registrados **não** obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1 - Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - Anexo II - PREÇO MÉDIO DOS PRODUTOS/SERVIÇO;
- 1.2.3 - Anexo III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;
- 1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
- 1.2.5 - Anexo V - CREDENCIAMENTO;
- 1.2.6 - Anexo VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.2.7 - Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 1.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL.
- 1.2.9 - Anexo IX - MINUTA CONTRATUAL.

1.3 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.altocaparao.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitacaoprefeituraac@gmail.com e telefone (32) 3747.2507.

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob regime de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Alto Caparaó;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores do Município de Alto Caparaó;

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5.4 - A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.5.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.5.5.1 – Em atendimento ao que dispõe os art. 47 e ss da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei Municipal nº 793/2015, adotaremos os seguintes procedimentos:

2.5.5.1.1 - Para fins de habilitação a ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, para regularização da documentação.

2.5.5.1.2 – Para fins de julgamento, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

2.5.5.1.3 – Os itens de contratação deste Edital cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se aA Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo, anexo deste edital;

b) tratando-se de representante legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; cópia da Carteira de Identidade e CPF;

c) tratando-se de procurador: PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; cópia da Carteira de Identidade e CPF do procurador;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

d) Envelope 1 “Proposta de Preços” e envelope 2 “Documentos para Habilitação”;

3.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização da Pregoeira.

3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

3.6 - Não serão credenciadas empresas cujas propostas e documentos tenham sido enviadas por via postal.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes devidamente credenciados deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

PROCESSO N.º _____/201x

PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/201x

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

4.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

4.2.1 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.

4.2.2 – Preço unitário e total dos serviços.

4.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

4.4 – Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.

4.6 - PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO: Após assinatura do contrato.

4.7 - Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, fac-símile ou meio eletrônico, postal.

4.8 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

4.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os credenciados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.2 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, A Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

5.13 – Em atendimento ao que dispõe os art. 47 e ss da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei Municipal nº 793/2015, adotaremos os seguintes procedimentos:

5.13.1 – Os itens de contratação deste Edital cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte;

5.13.2 - Não será aplicada a regra acima quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas;

b) o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

PROCESSO N.º _____/201x

PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/201x

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.2 – Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar toda a documentação abaixo listada em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

- a) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.
- d) a apresentação deste, conforme exigido acima, no momento do credenciamento, dispensa a sua reapresentação no momento da habilitação.

6.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ);

6.2.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;

6.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL E INSS;

6.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

6.2.8 – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;

6.2.9 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;

6.2.10 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS.

6.2.11 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6.2.12 – DECLARAÇÃO DE NEPOSTIMO;

6.2.13 – DOCUMENTOS DO(S) PROFISSIONAL(IS):

6.2.13.1 – CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU HABILITAÇÃO;

6.2.13.2 – CÓPIA DO CPF;

6.2.13.3 – CÓPIA DA IDENTIDADE PROFISSIONAL EMITIDA PELO CONSELHO COMPETENTE.

6.2.14 - COMPROVANTE DE REGISTRO DO(S) PROFISSIONAL(IS) JUNTO AO CONSELHO COMPETENTE.

6.2.15 – COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL COM A EMPRESA, MEDIANTE:

a) CONTRATO SOCIAL;

b) REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL;

c) FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO;

d) TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO ENTRE AS PARTES DE QUE HAVERÁ A FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EM CASO DE SE SAGRAR VENCEDORA NA PRESENTE LICITAÇÃO.

6.3 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.4 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.6 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização e apresentação das mesmas;

6.6.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

revogar a licitação.

6.7 - A Ata contendo o resultado da licitação será publicada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0118
10.0100.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0128
10.0122.0850.2216.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0541
10.0301.0810.2162.112.000.3.3.90.39.00.00 – 0574
10.0301.0810.2162.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0575
10.0301.0810.2162.159.000.3.3.90.39.00.00 – 0576

IX - DA ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação a Prefeitura convocará a adjudicatária para que assine a Ata de Registro de Preços.

11.2 - A convocação poderá ser realizada via e-mail com aviso de recebimento, encaminhada com o anexo da ata de registro de preços, para impressão, assinatura e devolução via postal.

11.2.1 - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital.

11.3 - Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação.

11.4 - A detentora dos preços registrados fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5 - A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.6 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As condições estabelecidas neste Edital integrarão a subsequente Ata de Registro de Preços a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.8 - A Empresa deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão.

11.9 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Alto Caparaó.

XII - DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

12.6 - O requerimento de que trata o subitem 16.5 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

12.7 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

12.8 - A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos preços.

12.9 - É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste Edital.

XIII - DO CONTRATO

13.1 - Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração.

13.1.1 - Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme necessidade da Administração, devendo ser respeitados os limites máximos de itens e quantitativos registrados.

13.2 - O Prazo para assinatura do Contrato, quando convocada, será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

13.4 - A vigência dos contratos celebrados será definida pela Administração, devendo o prazo de vigência inicial estar dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o prazo de vigência final ultrapassar a vigência da Ata.

13.5 - A vigência dos contratos poderá ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

13.6 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

13.7 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

XIV - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XV - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

XVI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

16.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 23 de junho de 2021.

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL e Pregoeira



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó/MG solicitou a contratação de profissionais de saúde para realização de plantões na Unidade Básica de Saúde para cobrir um possível projeto de ampliação de horário na Unidade para atendimentos de urgência e emergência 24h.

O funcionamento da Unidade é de 7h às 19h, de segunda a sexta feira. Assim, a necessidade é de contratação de médico, técnico de enfermagem e enfermeiro para cobrir plantões noturnos de 12h (19h às 7h) e plantões de feriado e finais de semana de 24h, de forma que haja atendimento 24h na UBS.

Dessa forma, necessário se faz o registro de preços desses serviços, para que tão logo haja a decisão de implantação desse projeto, haja a possibilidade legal de contratação.

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, apresenta-se justificativa em razão da não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, no Município de Alto Caparaó, tendo esta Administração adotado a sua forma Presencial, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 409/2006, como segue:

O supramencionado Decreto Federal estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, preferencialmente na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão. A forma eletrônica demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet. A utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de uma conexão via internet de qualidade e eficiente, além de uma rede lógica completa e funcional.

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, tornou obrigatória a sua utilização pelos órgãos da administração pública



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

O §3º do art. 1º deste mesmo diploma legal, tornou obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, também aos estados, Distrito Federal e municípios, para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”. Neste caso, não serão utilizados recursos da União, não se aplicando, portanto, esta obrigatoriedade.

Infelizmente, a Prefeitura de Alto Caparaó, assim como todo o Município não possui um serviço de internet de qualidade, capaz de suportar a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente sua conexão. Essa deficiência talvez seja em razão da localização e tamanho do Município, que não atrai investidores da área. Assim, toda a população tem sofrido com o serviço precário de internet disponível.

Dessa forma, somos obrigados a adotar a forma Presencial, por essa deficiência de internet de qualidade no Município, além de ser uma forma mais fácil, simples, direta e acessível. Importante frisar que, mesmo adotando a forma presencial, o procedimento licitatório tem atingido o seu fim, qual seja, de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de saúde em regime de plantão para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Caparaó/MG.**

II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

PROCESSO N.º _____/201x

PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/201x

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

2.2.1 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.

2.2.2 – Preço unitário e total dos serviços.

2.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

2.4 – Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital

2.5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.

2.6 - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato com a assinatura do Contrato.

2.7 - Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, fac-símile ou meio eletrônico, postal.

2.8 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

2.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

III – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Com a efetiva implantação dos atendimentos emergenciais, que poderá ser gradativa, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, o Secretário de Saúde estará contactando a Empresa vencedora na licitação, requerendo o profissional para realização dos plantões.

3.1.1 – Os plantões solicitados poderão ser de 24h (vinte e quatro) horas para atendimento em feriados e finais de semana ou de 12h (doze horas) para atendimento noturnos de segunda a sexta feira de 19h as 7h, de acordo com a necessidade apresentada pelo Secretário de Saúde.

3.2 – Os profissionais de plantão na Unidade Básica de Saúde deverão estar a



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

disposição para o serviço de remoção de pacientes para os hospitais da região, quando necessário. O médico plantonista estará avaliando a situação do paciente a ser removido aos hospitais da região de forma a definir qual profissional deverá acompanhá-lo, se apenas o técnico, enfermeiro ou o próprio médico. Esse acompanhamento na remoção será realizado sem custo adicional para o Município.

3.3 – Será responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias dos profissionais disponibilizados para realização dos plantões na UBS. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó.

3.4 – Será de responsabilidade dos profissionais disponibilizados pela Contratada tratar os munícipes com atenção, respeito, educação e profissionalismo. Havendo reclamações escritas referente a postura do profissional a Contratada será notificada a substituí-lo.

3.5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário de Saúde do Município, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato.

3.5.2 Durante a prestação do serviço a PMAC reserva-se o direito de manter um fiscal em tempo integral, em caso de necessidade, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados.

3.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

3.6.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços nos termos da legislação relativa à profissão, utilizando as técnicas apropriadas, tratando cada paciente com zelo, educação e presteza, respeitando a privacidade de cada paciente.

3.6.2 – Será de responsabilidade da empresa todas as despesas com a prestação do serviço, como remuneração e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais.

3.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.7.1 – Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Saúde, contendo o relatório dos plantões realizados.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

3.7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado pela PMAC, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.7.3 – Notificar por escrito a licitante vencedora, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, com a apresentação da NF fatura e relatório dos plantões realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PLANTÕES

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
00001	000017482	PLANTÃO ENFERMEIRO(A) COM DURAÇÃO DE 24H. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO	130	PLANTÃO
00002	000017482	PLANTÃO ENFERMEIRO(A), COM DURAÇÃO DE 12H. SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). PERÍODO DIURNO OU NOTURNO. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE	500	PLANTÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

		PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO		
00003	000017482	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM DURAÇÃO DE 12H. SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). PERÍODO DIURNO OU NOTURNO. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO	500	PLANTÃO
00004	000017482	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM DURAÇÃO DE 24H. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO	130	PLANTÃO
00005	000017890	PLANTÃO MÉDICO COM DURAÇÃO DE 12H. SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). PERÍODO DIURNO OU NOTURNO. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO	500	PLANTÃO
00006	000017890	PLANTÃO MÉDICO COM DURAÇÃO DE 24H. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PLANTÃO NA UBS DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, EM CASO DE NECESSIDADE, EM DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DA REGIÃO	130	PLANTÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

Foram diversas tentativas e solicitações encaminhadas à diversas empresas do ramo para obtenção de cotações de preços com a finalidade de compor o preço médio da licitação. A cada ano que passa fica mais difícil conseguir com as empresas os preços de mercado dos produtos. Além do fato de as mesmas onerarem muito os preços no momento da cotação, fazendo com que o preço apresentado não represente o valor real de mercado.

O Setor de Compras tem utilizado ferramentas diversas para apuração do preço de mercado, como site de compra, atas de registro de preços de outros municípios, dentre outros. Porém, em razão da clara tentativa das licitantes em manipularem a fase competitiva do certame através da fixação de preços elevados no momento da cotação, não estaremos disponibilizando os preços médios dos produtos no Instrumento Convocatório, pois se trata de uma faculdade da Administração e não de uma obrigação, uma vez que não se trata contratação de obra e serviço de engenharia, conforme Súmula 259 do Tribunal de Contas da União.

Nos termos da Súmula 259 TCU, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa. Dessa forma, não havendo a fixação de preço máximo e nem critérios de desclassificação de empresas em razão dos preços apresentados em suas propostas, a Administração não está obrigada a divulgar o preço orçado.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

..... inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação,
junto com os demais documentos.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº ____/20xx, Modalidade xxxxxxxxx nº ____/20xx da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO V

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Alto Caparaó, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DO SERVIÇO

5.1 – Com a efetiva implantação dos atendimentos emergenciais, que poderá ser gradativa, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, o Secretário de Saúde estará contactando a Empresa vencedora na licitação, requerendo o profissional para realização dos plantões.

5.1.1 – Os plantões solicitados poderão ser de 24h (vinte e quatro) horas para atendimento em feriados e finais de semana ou de 12h (doze horas) para atendimento noturnos de segunda a sexta feira de 19h as 7h, de acordo com a necessidade apresentada pelo Secretário de Saúde.

5.2 – Os profissionais de plantão na Unidade Básica de Saúde deverão estar a disposição para o serviço de remoção de pacientes para os hospitais da região, quando necessário. O médico plantonista estará avaliando a situação do paciente a ser removido aos hospitais da região de forma a definir qual profissional deverá acompanhá-lo, se apenas o técnico, enfermeiro ou o próprio médico. Esse acompanhamento na remoção será realizado sem custo adicional para o Município.

5.3 – Será responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias dos profissionais disponibilizados para realização dos plantões na UBS. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó.

5.4 – Será de responsabilidade dos profissionais disponibilizados pela Contratada tratar os munícipes com atenção, respeito, educação e profissionalismo. Havendo reclamações escritas referente a postura do profissional a Contratada será notificada a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário de Saúde do Município, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato.

5.5.2 Durante a prestação do serviço a PMAC reserva-se o direito de manter um fiscal em tempo integral, em caso de necessidade, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados.

5.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

5.6.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços nos termos da legislação relativa à profissão, utilizando as técnicas apropriadas, tratando cada paciente com zelo, educação e presteza, respeitando a privacidade de cada paciente.

5.6.2 – Será de responsabilidade da empresa todas as despesas com a prestação do serviço, como remuneração e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais.

5.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.7.1 – Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Saúde, contendo o relatório dos plantões realizados.

5.7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado pela PMAC, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.7.3 – Notificar por escrito a licitante vencedora, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, com a apresentação da NF fatura e relatório dos plantões realizados.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

**Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580**

disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ALTO CAPARAÓ, xx DE xxxxxxxx DE 202X.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0268/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021

CONTRATO Nº XXXX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR.
_____, E

_____.

Pelo presente Termo de Contrato, MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº. 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, residente na _____ – em Alto Caparaó – MG, inscrito no CPF sob o nº. _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado pelo Sr, _____, RG nº _____, CPF nº. _____, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de saúde em regime de plantão para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Caparaó/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor unitário o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – Com a efetiva implantação dos atendimentos emergenciais, que poderá ser gradativa, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, o Secretário de Saúde estará contactando a Empresa vencedora na licitação, requerendo o profissional para realização dos plantões.

5.1.1 – Os plantões solicitados poderão ser de 24h (vinte e quatro) horas para atendimento em feriados e finais de semana ou de 12h (doze horas) para atendimento noturnos de segunda a sexta feira de 19h às 7h, de acordo com a necessidade apresentada pelo Secretário de Saúde.

5.2 – Os profissionais de plantão na Unidade Básica de Saúde deverão estar a disposição para o serviço de remoção de pacientes para os hospitais da região, quando necessário. O médico plantonista estará avaliando a situação do paciente a ser removido aos hospitais da região de forma a definir qual profissional deverá acompanhá-lo, se apenas o técnico, enfermeiro ou o próprio médico. Esse acompanhamento na remoção será realizado sem custo adicional para o Município.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.3 – Será responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias dos profissionais disponibilizados para realização dos plantões na UBS. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó.

5.4 – Será de responsabilidade dos profissionais disponibilizados pela Contratada tratar os munícipes com atenção, respeito, educação e profissionalismo. Havendo reclamações escritas referente a postura do profissional a Contratada será notificada a substituí-lo.

5.5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário de Saúde do Município, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato.

5.5.2 Durante a prestação do serviço a PMAC reserva-se o direito de manter um fiscal em tempo integral, em caso de necessidade, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados.

5.6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

5.6.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços nos termos da legislação relativa à profissão, utilizando as técnicas apropriadas, tratando cada paciente com zelo, educação e presteza, respeitando a privacidade de cada paciente.

5.6.2 – Será de responsabilidade da empresa todas as despesas com a prestação do serviço, como remuneração e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais.

5.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.7.1 – Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Saúde, contendo o relatório dos plantões realizados.

5.7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado pela PMAC, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.7.3 – Notificar por escrito a licitante vencedora, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, com a apresentação da NF fatura e relatório dos plantões realizados.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 0122 0070 2035 102.000 3.3.90.39.00.00 0128

10 0122 0850 2216 154.000 3.3.90.39.00.00 0541

10.0122.0850.2216 254.000 3.3.90.39.00.00 0773

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXXXX DE 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: